



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ 22.902.554/0001-17, com sede à Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 463 – CEP 35.460-000 – Zona Rural – Brumadinho/MG, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Marcos Fernando Beluco, CPF: [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço à Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 14, § 3º e art. 76, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** as vistorias realizadas no empreendimento em 12/09/2017, 25/10/2017 e 28/11/2017 pela equipe técnica da SUPRAM CM, que ocasionaram a lavratura dos Autos de Fiscalização nº 78221/2017, 104532/2017 e 104572/2017, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a lavratura do Auto de Infração nº 87638/2017, em virtude de ter sido constatado, em vistoria, que o empreendimento estava operando sem Licença de Operação e não amparado por TAC, conduta tipificada como infração ambiental, nos termos do Decreto 44.844/08, ocasionando a aplicação das penalidades de multa simples e suspensão das atividades;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação (LO), P.A. nº 37478/2016/011/2017, que foi posteriormente reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC);

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** (protocolo R0283297/2017), em 06/11/2017, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 76, § 3º, do Decreto n.º 44.844/08, que afirma que “a suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Masp  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização”;

**CONSIDERANDO** a Papeleta nº 465/2017 (protocolo SIAM nº 1381068/2017), elaborada pela área técnica da SUPRAM CM, em que foram estabelecidas as cláusulas técnicas a serem inseridas no Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;


Resolvem celebrar o presente compromisso, mediante os seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através do processo de licença de operação corretiva, com fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo nº 37478/2016/011/2017, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM-CM, e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Autorização para intervenção em recursos hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

  
Hildebrando Cândido Rodrigues Neto  
Masp. [Redacted]  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando **rigorosamente** o prazo assinalado:


Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar PTRF para recuperação das áreas atingidas por queimada no entorno da Barragem B1 auxiliar e Reserva Legal, onde deverá ser incluído o plantio compensatório de espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte que foram suprimidas durante a implantação do empreendimento. A proposta deve ser acompanhada de CD/DVD contendo o polígono em arquivo kml da propriedade e da Reserva Legal, bem como cronograma de execução incluindo acompanhamento por 5 anos e ART do responsável por sua elaboração. A execução do PTRF deverá ter início imediato após aprovação da SUPRAM CM.	45 (quarenta e cinco) dias.
02	Apresentar PRAD em conformidade com a IN ICMBio 11/2014, para execução da manutenção das áreas implantadas, sendo vedada a utilização de espécies exóticas com potencial invasor. A proposta deve ser acompanhada de ART. A execução do PRAD deverá ter início imediato após aprovação da SUPRAM CM	45 (quarenta e cinco) dias.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a conclusão de instalação do sistema de recirculação de água na barragem B1 Auxiliar.	30 (trinta) dias.
04	Apresentar tabela de rejeito (volume, cota e tempo) a ser disposto na barragem B1 Auxiliar.	15 (quinze) dias.
05	Apresentar relatório com procedimento operacional a ser aplicado em caso de incêndio. Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a estruturação da brigada de	60 (sessenta) dias.



	incêndios.	
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando, com os marcos já instalados, a indicação do nível de rejeito que será disposto no reservatório para uma borda livre de 2,00m (El. 1.009,00m). As elevações constantes nos marcos (de 1,0 em 1,0 m) devem ser <b>legíveis</b> nas fotos.	10 (dez) meses.
07	Apresentar batimetria da barragem, contemplando os volumes de rejeitos e volumes de água e contemplando perfis transversais e longitudinais da barragem em escala adequada e legível.	11 (onze) meses.
08	Apresentar o balanço hídrico do empreendimento e da barragem, contemplando todas as finalidades de usos do empreendimento, acompanhado do croqui do sistema de captação, de reservação e de distribuição.	11 (onze) meses.
09	Dar continuidade ao monitoramento da qualidade a jusante da Barragem B1 Auxiliar/Barragem B1 Ecológica, no córrego Periquito, conforme parâmetros e periodicidade definidos no Parecer Único N.º 211/2008, que subsidiou a concessão da LO N.º 183/2008. Apresentar os resultados monitorados consolidados em Relatório com gráficos, acompanhado de ART do responsável técnico.	11 (onze) meses.
10	Fazer monitoramento do fluxo residual a jusante da Barragem B1 Auxiliar/Barragem B1 Ecológica, no córrego Periquito, periodicidade mensal. Apresentar os resultados monitorados consolidados em Relatório com gráficos, acompanhado de ART do responsável técnico.	11 (onze) meses.

\* Salvo especificação, todos os prazos são contados da assinatura do TAC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

  
Hidrobráquio  
Mesa  
Superintendente  
Central Metropolitana  
Rodrigues de  
Meio Amb  
Mesa



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incumbe à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

**PARÁGRAFO QUARTO** – O presente termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**

Celebrado o presente termo de compromisso, fica autorizada a atividade de Barragem de contenção de rejeitos/resíduos (A-05-03-7), a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento. A **COMPROMISSÁRIA** poderá retornar suas atividades, conforme determina o art. 76, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844/08.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Câmara Técnica Especializada, o requerimento de regularização ambiental.

Handbrando Compromissária Neto  
Masp  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Etíelbrando Chaves Rodrigues  
Márcia Regina de Jesus Almeida  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana – SUPRAM CM



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Revalidação da Licença de Operação requerida, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.


#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Fernando Beluco**  
Mineração Morro do Ipê S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A. PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ 22.902.554/0001-17, com sede à Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 463 – CEP 35.460-000 – Zona Rural – Brumadinho/MG, neste ato representada pela Sra. Juliana Carneiro Cota, CPF [REDACTED] e pelo Sr. Guilherme Raposo de Faria, CPF [REDACTED] doravante designada por **COMPROMISSARIA**, firma o **PRIMEIRO ADITIVO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede à Rua Espírito Santo, nº 495, no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por seu Superintendente, Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que o termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado com a **COMPROMISSARIA** nos autos do processo administrativo nº 37478/2016/014/2017 terá seu prazo de validade expirado em 15/12/2018;

**CONSIDERANDO** que em 14/09/2018, sob a juntada de nº R0160788/2018, foi solicitada pelo empreendedor prorrogação do prazo de validade do TAC;

**CONSIDERANDO** ter sido atestado pela área técnica da SUPRAM CM, por meio da Papeleta nº 446/2018 – protocolo SIAM nº 0852869/2018, que as condicionantes técnicas estabelecidas no termo de compromisso de ajustamento de conduta vêm sendo cumpridas;

**CONSIDERANDO** que incumbe à **COMPROMISSARIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão de Áreas de Preservação Permanente – APP;

Resolvem celebrar o primeiro aditivo ao termo de compromisso, mediante os seguintes termos:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas - SUPRAM CM

Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700



Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica prorrogado em mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do termo de ajustamento de conduta, a partir do seu termo final, dia 15/12/2018. Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar as medidas técnicas visando à regularização ambiental de sua atividade, observando rigorosamente os prazos assinalados nesta cláusula, adotando, para tanto, as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Cláusula	Prazo
01	Apresentar batimetria da barragem, contemplando os volumes de rejeitos e volumes de água, e contemplando perfis transversais e longitudinais da barragem em escala adequada e legível. Os resultados deverão ser consolidados em relatório conclusivo, acompanhado de ART do responsável técnico.	Quadrimestralmente, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
02	Apresentar o balanço hídrico do empreendimento e da barragem, contemplando todas as finalidades de usos do empreendimento. Os resultados deverão ser consolidados em relatório conclusivo, acompanhado de ART do responsável técnico.	Quadrimestralmente, com a primeira apresentação em 120 (cento e vinte) dias.
03	Dar continuidade ao monitoramento da qualidade a jusante da Barragem B1 Auxiliar/Barragem B1 Ecológica, no córrego Periquito, conforme parâmetros e periodicidade definidos no Parecer Único nº 211/2008, que subsidiou a concessão da LO nº 183/2008. Apresentar os resultados monitorados consolidados em Relatório com gráficos, acompanhado de ART do responsável técnico.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias.
04	Monitoramento de qualidade da água: Deverão ser apresentados projetos executivos com cronograma quando constatadas anomalias ou caso os parâmetros monitorados estejam em desacordo com a legislação.	Durante a validade do TAC.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Hidélbrando Campos Rodrigues Neto  
Mesa  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

05	Monitoramento de qualidade da água: tendo em vista que alguns parâmetros apresentaram resultados em desconformidade com a DN COPAM nº 01/2008 e foi justificado que tal fato deve-se à caracterização geológica da região, solicita-se: apresentar estudo de avaliação de concentrações background de elementos químicos na região.	90 (noventa) dias.
06	Fazer monitoramento do fluxo residual a jusante da Barragem B1 Auxiliar/Barragem B1 Ecológica, no córrego Periquito, periodicidade mensal. Apresentar os resultados monitorados consolidados em Relatório com gráficos, acompanhado de ART do responsável técnico.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 180 (cento e oitenta) dias.
07	Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação ambiental referente à Lei Federal nº 9.985/2000 – SNUC.	30 (trinta) dias.
08	Apresentar à SUPRAM CM nova proposta para compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei 11.428/2006 e Portaria IEF 30/2015, e em proporção de 2:1, conforme DN COPAM 73/2004.	60 (sessenta) dias.
09	Apresentar à SUPRAM CM comprovante de formalização no IEF de processo de novo compensação florestal minerária conforme art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.	60 (sessenta) dias.
10	Apresentar à SUPRAM CM novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – para proposta de compensação por intervenção em APP em conformidade com a Resolução CONAMA 369/2006.  A proposta deve ser acompanhada de cronograma de execução incluindo acompanhamento por 5 anos; GD/DVD contendo os polígonos em arquivo kml para a propriedade que receberá a compensação, indicando as APP's presentes na propriedade e a delimitação da área onde será	60 (sessenta) dias.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Parãopeba e Velhas - SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3228-7700

Elaborado por: [Handwritten Name]  
Masp. [Handwritten Name]  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

executado o PTRF; relatório fotográfico da área proposta para execução do PTRF; documentação comprobatória da propriedade/posse do imóvel receptora da compensação; ART do responsável por sua elaboração. A execução do PTRF deverá ter início imediato após aprovação da SUPRAM CM.	
---	--

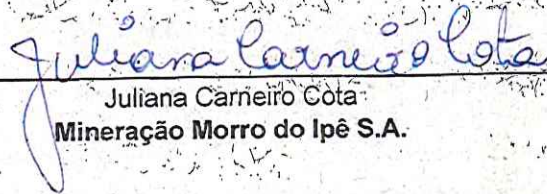
\*Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento é válido pelo prazo disposto no *caput* ou até que sobrevenha decisão administrativa da Unidade Regional Colegiada/COPAM competente, mediante publicação do Diário Oficial de Minas Gerais, o que ocorrer primeiro.

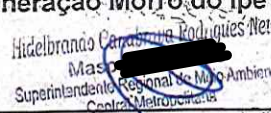
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de substituir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado mediante prévia comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.

  
Juliana Carneiro Cota  
Mineração Morro do Ipê S.A.

  
Guilherme Raposo de Faria  
Mineração Morro do Ipê S.A.

  
Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Máscara  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto  
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana  
Bacia Paraopeba e Velhas - SUPRAM CM  
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700